

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024003042

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Cancelamento de ato

DESPACHO № 131/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da identificação de indícios de fraude na constituição da empresa CIS REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE RESINAS LTDA - ME - NIRE 52 6 0032909 0 - CNPJ 26.550.134/0001-70.

Consta informação da Secretaria Geral de que o Sr. Eduardo da Silva ajuizou ação judicial nº 5165449-92.2023.8.09.0065, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO em que pleiteia a anulação da 1ª alteração contratual da empresa acima mencionada (onde foi transformada de Eireli em Ltda), à alegação de fraude na sua inclusão como sócio/titular. Em consulta aos selos de reconhecimento de firma, a Procuradoria Setorial informou que "constatou-se que os selos das autenticações dos registros questionados são falsos, pertencem a outras pessoas que não aqueles que supostamente firmaram o ato ou possuem o status de "não encontrados"

Ato contínuo, esta Presidência determinou a sustação dos efeitos ato (49622205 - fls. 57/58), ou seja, da 1ª Alteração Contratual da empresa CIS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA., o que devidamente cumprido pela Unidade de Cadastro.

A Secretaria Geral informou ainda, que se tratam de ttrês empresas objeto de questionamento pelo Sr. Eduardo, motivo pelo qual instaurou um processo administrativo para cada empresa, para apurar a fraude no âmbito administrativo.

Na sequencia, expediu as notificações aos interessados para contraditório e ampla defesa, e ao Cartório responsável pelo reconhecimento de firma do interessado. Em atenção, o 3º Tabelionato de Notas de Goiânia informou que as pessoas mencionadas no documento não possuem cartão de assinaturas naquela serventia, motivo pelo qual os reconhecimentos de firma são falsos.

Já os demais interessados, as notificações restaram infrutíferas.

Face ao exposto, determino, com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, o cancelamento do instrumento referente à 1ª Alteração Contratual da empresa CIS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA. ME, NIRE 52600329090, em face da constatada ocorrência de falsificação. Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e providências.

GOIANIA, 26 de janeiro de 2024.

VITORIA MENDES DA SILVA ANDRADE [Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 29/01/2024, às 10:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56146300 e o código CRC 11445B89.



SEI 56146300

Referência: Processo nº 202300024003042